— Não há necessidade de autorização especial do Govêrno para que o enfiteuta aliene ou hipoteque o domínio útil do terreno de marinha aforado de acôrdo com a lei.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processo n.º 212.026-46

Hipoteca e alienação do domínio útil de terrenos de acrescidos de marinha, situados na Praia de Botafogo no fim da Avenida Beira Mar, s. n., Distrito Federal, em que é interessado "Botafogo de Futebol e Regatas".

Despacho do Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União:

De acôrdo com o parecer da D. A. não há necessidade de lei para a transferência ou hipoteca do terreno a que o processo se reporta. — *Francisco Behrensdorf Junior.*

Parecer a que se refere o despacho supra:

"De acôrdo com o parecer da S. Ct., uma vez que não há necessidade de autorização especial do Govêrno, para que o enfiteuta aliene ou hipoteque o domínio útil do terreno de marinha que lhe foi aforado na forma da legislação que disciplina a espécie.

2. É de se aplicar ao caso o disposto no seguinte dispositivo: "Podem ser objeto de hipoteca: O domínio útil (art. 810, n.º IV, do Código Civil)".

3. A autorização concedida de modo especial à Sociedade Nacional de Agricultura e a que se refere o item 5 da petição de fls. 58, tem origem no fato de haver o Govêrno com o Decreto-lei n.º 7.227, de 4 de Janeiro de 1945, por mero ato de liberalidade, concedido àquela Sociedade aforamento de terreno de marinha, mediante determinadas condições.

4. Vê-se daí, iniludìvelmente, que o caso do "Botafogo de Futebol e Regatas" nenhuma semelhança tem com o daquela Sociedade.

5. Com êsses esclarecimentos, submete a D. A. o assunto à deliberação do Sr. Diretor do S. P. U.". — D. A. — S. P. U., em 30-9-46. — *Togo de Albuquerque,* Diretor.